

**ISSN 1127-8579**

**Pubblicato dal 01/04/2010**

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/29216-projeto-de-assentamento-itanhang-mt-uma-d-cada-do-maior-assentamento-agr-rio-da-am-rica-latina-do-desencanto-ambiental-ao-desenvolvimento-rural-sustent-vel>

**Autori: Paulo José Libardoni, Ferronatto Rafael Luiz , Luciana Maria Scarton**

## **Projeto de assentamento itanhangá/mt, uma década do maior assentamento agrário da América Latina: do desencanto ambiental ao desenvolvimento rural sustentável**

# **PROJETO DE ASSENTAMENTO ITANHANGÁ/MT, uma década do maior assentamento agrário da América Latina: Do Desencanto Ambiental ao Desenvolvimento Rural Sustentável**

**Paulo José Libardoni<sup>1</sup>**  
**Rafael Luiz Ferronatto<sup>2</sup>**  
**Luciana Maria Scarton<sup>3</sup>**

**Resumo:** A partir da realidade apresentada pela Reforma Agrária desenvolvida no Estado de Mato Grosso, com especial atenção direcionada ao Projeto de Assentamento Itanhangá/MT, e sua insustentável realidade ambiental, buscar-se-á interfaces entre está, o Direito Ambiental e o Desenvolvimento Rural Sustentável. Assim, que propostas e ou pretensos caminhos podem ser trilhados, incorporando-se a está realidade uma leitura seguramente crítica e atual, em uma territorialidade subjacente e significativa aos olhos ambientais globais. Através de compilações e dados secundários, objetiva o cumprimento e a aplicação de instrumentos tecnológicos aptos a mensurar o quantitativo e o qualitativo neste recorte (in) sustentável apresentado pela ineficácia repressiva do Direito Ambiental. Objetivando em tese, a reconfiguração dos recursos e instrumentos de controle e manutenção social para a proteção da fauna e da flora Amazônicas.

**Palavras-chave:** Mato Grosso. Direito Ambiental. Reforma Agrária. Assentamento. Desenvolvimento Rural Sustentável

**Abstract:** From the facts presented by the Agrarian Reform developed in the State of Mato Grosso, with special attention given to the Settlement Project Itanhangá / MT, and an unsustainable environmental reality, the aim is the interface between you, the Environmental Law and Sustainable Rural Development. So, what proposals and would-be or can be trodden paths, incorporating the reality is certainly a critical reading and present in a significant event and territoriality in the eyes of global environmental issues. Through collections and secondary data, objective compliance and enforcement of technological instruments suitable to measure quality and quantity in this clip (in) sustainable presented ineffective enforcement of environmental law. Aiming in theory, the reconfiguration of resources and instruments of social control and maintenance for the protection of fauna and flora Amazon.

---

<sup>1</sup> Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Foi titular em Direito, exercendo a docência nos cursos de graduação e pós-graduação nas Intituições de Ensino Gaúchas e Matogrossenses. É professor e advogado atuante no Estado de Mato Grosso (Sorriso). Tendo participado de seminários, congressos e outros eventos regionais e nacionais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, tendo desenvolvido pesquisa em Desenvolvimento, Ética e Direito Tributário.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Ambiental, pela mesma Universidade. Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Compõe os Grupos de Pesquisa Metamorfose Jurídica e Direito, Meio ambiente e Sustentabilidade, vinculados ao centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Presta consultoria jurídica para ONG's ambientais . Bolsista CNPQ.

<sup>3</sup> Mestranda do PPG Agronegócios/Cepan pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Especialista em Marketing pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Possui graduação em Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Cambury/UCG de Goiânia-GOCompõe o Núcleo de Estudos de Economia Agrária vinculado ao Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural-UFRGS. Bolsista CAPES.

**Key-Word:** Mato Grosso. Environmental Law. Reform Agrarian. Settlement. Sustainable Rural Development.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. Um olhar histórico – 3. O Direito Ambiental, o Desenvolvimento e o Rural Matogrossense – 4. *A Crítica é o caminho, a Autocrítica é a revisão do caminho* – 5. Considerações finais – 6. Bibliografia.

## 1. INTRODUÇÃO

O PA Itanhangá/MT é exemplo de uma realidade rural ambientalmente degradada, somada a uma organização política possuidora de uma atuação distanciada, senão precária, mas que ainda assim poderia com certa pretensão implementar, como destacado por Oliveira e Almeida (2008), as políticas ambientais, por sua vez, apesar de menos impactantes se comparadas à política de assentamentos e ao PRONAF, também têm gerado algumas repercussões na região. O endurecimento da legislação ambiental, mas principalmente as tentativas de vinculação das políticas ambientais a outras políticas governamentais têm influenciado para que essa dimensão ambiental tome outra proporção no cenário regional: as exigências do IBAMA quanto ao licenciamento ambiental para a criação de novos projetos de assentamento e o condicionamento do acesso ao crédito à firmação e cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos agricultores (como substituto da averbação em cartório da reserva legal) vêm canalizando esforços das organizações da agricultura familiar no sentido de pensar e investir em novas estratégias capazes de atender tais exigências, principalmente considerando que boa parte dos assentamentos e áreas ocupadas por essa categoria na região se encontra em situação irregular no que diz respeito ao tamanho da reserva legal.

Neste contexto parte desta grande biodiversidade está em risco, o que corrobora um estado de desequilíbrio e (in) sustentabilidade, tão marcantes nos PAs Matogrossenses (junto certamente ao “sucesso” da agricultura patronal, praticada em áreas externas aos PAs, visto que a agricultura familiar e ou patronal, no quesito ambiental, não se distanciam ou podem ser absolvidas) apresentando números e situações visivelmente alarmantes.

Na visão interna o Estado e os Municípios terão de enfrentar seus dois maiores entraves para a implementação do modelo de desenvolvimento pretendido. Ciente de que a realidade buscada por aqueles é a do desenvolvimento como crescimento econômico, não-sistêmico, baseado nos padrões estabelecidos pela agricultura moderna (Revolução Verde) e que concebe a agricultura familiar como embrião da agricultura

patronal. Assim tais entraves são: na área da logística e na área ambiental, quando o próprio governo do Estado e governos Municipais buscam a alteração do Código Florestal, com objetivo de redução das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, a manutenção do “direito adquirido”, a regularização de terras ainda não tituladas (fruto de grilagem e posses ilegais, ou legítimas via INCRA). O ZSEE (Zoneamento Sócio Econômico Ecológico) que determina uma reorganização por parte e iniciativa do Estado, em áreas de produção, proteção, conservação e demais requisitos, objetivando (re) direcionar o aporte financeiro para um número menor de municípios, aqueles com maior “vocação produtiva”, marginalizando os demais.

A realidade ambiental defendida pelos municípios<sup>4</sup> ora expostos, é buscada através de seu alto poder produtivo (grãos e pecuária) e sua localização geográfica, (que os coloca na tão defendida área de “transição”), vez que todos encontram-se em Bioma Amazônico. Unindo forças (políticas, sociais e institucionais (FAMATO/APROSOJA) para derrubar os patamares de Reserva Legal, 80% para floresta e 35% nas áreas de cerrado (ou ainda incorporar o quantum de APP no computo da RL). Sejam assentados, ou agricultores que adquiriram áreas com recursos próprios ou financiados, estão juntos nesta empreitada, para não sofrerem prejuízos em suas extensões produtivas e financeiras, empregando ferozmente seus discursos de redução de renda, PIB, emprego dentre outros.

Junto a estas problemáticas os assentados sofrem pela falta de planejamento das ações, quando da implantação e estruturação por parte do INCRA, sem atenção aos propósitos de minorar os impactos ambientais, pois

Nos projetos de assentamento em que o meio físico não é o fator considerado na distribuição espacial da infra-estrutura e benfeitorias, é usual deparar com investimentos elevados e ineficazes, a exemplo de extensas áreas desmatadas para a construção de estradas vicinais com excessivas obras de arte. Pode ocorrer de o assentamento das famílias incidir em solos muito arenosos ou alagadiços, em relevo desfavorável e até mesmo em áreas com cobertura de florestas primária, o que é vetado pelo Código Florestal Brasileiro em seu art. 37. Quando as políticas públicas de educação e de assistência técnica não apresentam resultados condizentes com os investimentos, as justificativas costumam ser atribuídas à precária condição da infra-estrutura do projeto, o que pode contribuir para o desinteresse local com a preservação dos recursos naturais (SOARES, 2008, p. 145).

<sup>4</sup> Não foi a esperança de vida ao nascer, ou a freqüência escolar, que mais influenciou o “alto desenvolvimento” alcançado por muitos municípios mato-grossenses, como Campos de Julio, Sorriso, Lucas do Rio Verde, ou Cláudia, e sim a peculiar concentração de riquezas. Isto não retira desses quatro municípios o mérito de estarem na vanguarda de um recentíssimo movimento de tropicalização do desenvolvimento. Mas também não é argumento suficiente para que se aceitem comparações nas quais praticamente qualquer território da parte superior do país sempre parecerá retrógrado e atrofiado, diante da exuberância paulista, gaúcha e catarinense. Deve ser evitada, portanto, qualquer classificação de desempenho que ignore a fronteira ecológica-econômica do paralelo 17 (VEIGA, 2005, p. 93)

O PA Itanhangá/MT é fruto de uma Reforma Agrária aliviadora de tensões sociais, contempladora de números. Seja a partir de políticas de “colonização”, “integração”, “ocupação de fronteiras”, ou “marchas” ou ainda “expansão da fronteira agrícola”, perpassadas por “Trans e Sudans”, os objetivos eram econômicos. O desmatamento e a degradação ambiental ocorreram e ocorrem muito além dos limitadores legais, nos patamares de “excelência da agricultura moderna expansionista”.

Nestes moldes, ciente de sua localização na Amazônia Legal e pressupondo o descumprimento das normas (leis) ambientais (RL e APP) brasileiras, entrelaçada a multidimensional e precária situação qualitativa que encontra-se o PA Itanhangá, no Estado de Mato Grosso e a partir de uma perspectiva multidisciplinar, ancorado no desenvolvimento rural sustentável – e vasto campo de pesquisa ambiental - da Reforma Agrária, Mato Grosso, Assentamento, Legislação Ambiental, Degradação Ambiental, Desenvolvimento Rural Sustentável com os atuais anseios ambientais, é possível perguntar: Quais são as condições e alternativas hábeis ao PA Itanhangá/MT em cumprir com as determinações do Direito Ambiental (leis) Nacional de proteção e reconfiguração dos recursos rurais na salvaguarda ambiental?

## 2. UM OLHAR HISTÓRICO

O PA Itanhangá/MT, é fundador e hoje parte integrante do Município de Itanhangá, sendo um dos aproximadamente 540 PAs de Mato Grosso. Nascido a partir dos PACs (Projeto de Assentamento Conjuntos) entre cooperativas e governo federal, baseados em motivações de colonização, integração, ocupação, políticas e alívio de tensões sociais. Tendo como desapropriação a extensão territorial de 115 mil hectares da Gleba Itanhangá (“ita” = pedra e “nhangá” = diabo) pertencente ao Município “mãe” Tapurah. Tendo emancipado em 2005. Surgiu a partir da união de trabalhadores rurais sem terra e migrantes da região sul (principalmente), não filiados ao MST. A região pertencente a Bacia Amazônica, denominada área de floresta, sendo banhada pelos Rios: Arinos, Arthur Borges, São Miguel e Engano. Foi subdividida em lotes de aproximadamente 100 hectares, tendo em tese assentado aproximadamente 1.149 famílias, sendo que mais de 3.500 famílias já passaram pelo PA Itanhangá/MT, desde sua formação. O abandono, a negociação, o arrendamento, somadas as práticas de desmatamento e queimadas, foram os ícones do PA em sua trajetória histórica.

Apresentando-se como uma realidade (in) sustentável, vindo de encontro ao escopo do Desenvolvimento Rural Sustentável e da legislação ambiental brasileira.

O Mato Grosso e os PA Amazônicos apresentam-se carentes de pesquisas e estudos direcionados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, assim, o que é posto à Agricultura Familiar (IBGE 2009) em termos de emprego, renda e alimentação, desaparecem ou são empobrecidos sob os olhares atentos à “enriquecedora” mega cadeia produtiva da soja desenvolvida no Estado.

Motivado por uma necessidade real de revalorização e reorganização do espaço rural, visto que a existência do passivo ambiental conduz a precarização dos recursos disponíveis (financeiros) (embargos ambientais e produtivos) impossibilitando a concretização da proteção do Bioma Amazônico, buscando equilibrar o ambiental e realçá-lo dentro do DRS e de Mato Grosso, de forma frutífera.

O PA Itanhangá/MT, é considerado o maior Assentamento Agrário da América Latina (extensão territorial), tendo sido o maior do mundo, de forma que tais qualificações atualmente podem ser mantidas, pois seu passivo ambiental é imensurável e por estar em Bioma Amazônico, (o Estado está inserido na Amazônia Legal) estas áreas denominadas floresta, somadas ao passivo existente no Estado chega-se a crítica situação de que as áreas ainda florestadas (parques) não são suficientes ao desenvolvimento de políticas de compensação. O que de fato é colocado ao PA e ao Estado a difícil e conflituosa alternativa de reflorestar áreas já agriculturáveis (abertas) ou forçar (como ocorre) as mudanças no Código Florestal, via Assembléia Legislativa e Congresso Nacional.

A degradação ambiental no espaço rural, passa pelas práticas errôneas de uso e apropriação desenvolvidas pelos assentados e agricultores do PA. A ausência de titulação definitiva nos lotes são ocasionados pelo grande passivo ambiental existente, passivos estes que jamais serão objeto de reflorestamento, antes estes assentados unir-se-ão, no objetivo de alterar os patamares de RL e APP ante expostos e como já conseguidos em nível de SEMA/MT, do que replantar uma árvore que seja. Este passivo ambiental permanecerá como mérito pela coragem que tiveram em desbravar esta terra.

A reserva legal ficou adstrita a cada lote, sob a responsabilidade do assentado tal delimitação e proteção, o que certamente não ocorreu, pois o orgulho do assentado, do agricultor familiar ou patronal, está em ter 100 hec, (almejando mil) sendo integralmente produtivos estes 100 hectares. Os parâmetros ambientais estão integralmente deslocados desta realidade rural, a biodiversidade foi totalmente

desequilibrada e o processo de construção de uma sensível consciência ecológica é precário e conflituoso, quando se depara com a realidade no PA.

O ambiental hoje é considerado um dos maiores entraves difundidos política e economicamente no Estado (mídia geral) à construção do modelo de desenvolvimento realizado e pretendido pelo matogrossense, é justificativa e motiva o estudo e a pesquisas tantas, tornando este passivo ambiental existente no PA uma das mais graves barreiras ao Desenvolvimento Sustentável.

### 3. O DIREITO AMBIENTAL, O DESENVOLVIMENTO E O RURAL MATOGROSSENSE

O destrinchar do tema Desenvolvimento Rural Sustentável, apresenta-se como uma tarefa desafiadora. Perpassando pela escolha do momento ou golpe epistemológico de estudo atrelado a uma leitura multidisciplinar, aberta e sistêmica, numa tentativa de interação e comunicação das disciplinas, envoltas às novas concepções do Direito Ambiental, do Desenvolvimento e do Rural. O pesquisador irá deter-se à escolha das linhas (européia, americana) ou marcos teóricos nos quais pretende pensar, junto aos marcos históricos, políticos, territoriais e ideológicos do(s) fato(s) que pretende estudar.

Neste desdobrar Navarro (2002) apresenta o desafio inicial, por curioso que pareça (embora não surpreenda) é primeiramente político e ideológico. Consistiria em aceitar que, nesta quadra da história, o padrão econômico e o regime político que sustentam a sociedade brasileira está ancorado no capitalismo e sua superação, sequer remotamente, encontra-se no horizonte. Parece ser esta uma excêntrica observação, mas no Brasil é necessária porque a orientação anti-sistêmica ainda fundamenta a maior parte dos estudos sobre o mundo rural, sob discursos quase naturalizados.

Deste modo, são perfilado(s) o(s) caminho(s) que em tese serão trilhado(s), indagando o escopo pretendido pelo pesquisador. Buscando, uma interação teórica e prática, em uma determinada temporalidade e objetivando a comunicação e os arranjos do sistema em jogo, aos novos desdobramentos que o Desenvolvimento Rural requer e ou pretende, num lapidar positivo desta construção agregando-se a este a Ciência Jurídica (Direito/Lei) e a Sustentabilidade, em prol do meio ambiente.

Trabalhar o Desenvolvimento, como descreve Almeida (1997) como o progresso, tão almejado do século XVIII ao XX, não levou ao progressivo e definitivo

recoo da miséria, além de fazer emergir uma crise ambiental, econômica e social, novas concepções estão emergindo, nas quais se articulam duas dimensões do saber científico.

Desta forma concordando com o reconhecimento de tais desafios, brota a necessidade e o interesse do clarear das barreiras e que ora se apresentam

O primeiro desses limites reside, exatamente, na extrema heterogeneidade das atividades agrícolas e rurais no Brasil, diferenciação que foi exacerbada intensamente no período recente, quando diversas regiões (ou atividades intra-regionais) sofreram forte intensificação econômica e dinamismo tecnológico. Em oposição, outras partes do país rural parecem ainda dormitar em contextos do passado, seja no plano da (falta de) integração econômica ou mesmo em relação à natureza das relações sociais e políticas, que permanecem distantes de padrões de institucionalidade satisfatórios, fruto de processos políticos que José de Souza Martins (1994) apropriadamente intitulou de “o poder do atraso”. Embora algumas dessas diferenças tenham sido atenuadas, especialmente pela difusão dos meios de comunicação e da ampliação da capilaridade dos meios de transporte, tornando excepcionais as regiões agrárias relativamente isoladas, ainda são muito diferenciadas entre si as diversas partes do mundo rural brasileiro, sob vários aspectos. Para uma estratégia de desenvolvimento rural, portanto, esta diversidade apresenta-se com um primeiro limite de formidável complexidade, pois exige iniciativas institucionais marcadamente distintas. À luz do quase caótico padrão de ocupação do território e das terras agrícolas, que tem sido a marca do último meio século (especialmente nas regiões do Centro-Oeste e do Norte), esta heterogeneidade impõe decisões igualmente diferentes, se o desenvolvimento rural vier a ser um objetivo maior das decisões nacionais. Há que se aceitar, portanto, o pressuposto da relativa desimportância atual de uma “questão agrária nacional” (e, até mesmo, uma “questão agrícola”), que a herança marxista do passado insiste em relevar, ignorando as mudanças recentes. Existem, isto sim, diversas “questões regionais”, que enfocadas corretamente a partir de suas especificidades, poderiam gerar um padrão interdependente, cumulativo e virtuoso, animando o desenvolvimento rural no país (NAVARRO, 2002, p. 4).

Asseverar a existência destes limites é concordar com a heterogeneidade das atividades agrícolas praticadas no país, em vista do desenvolvimento de suas dinâmicas de produção, seus arranjos econômicos ou seu aporte de recursos naturais. Torna-se necessário aprumar e encerrar o objeto de pesquisa focando uma territorialidade (local), dentro de determinados espaços rurais subjacentes, contemplando sua história de formação, seus encalços (in)frutíferos, seus fatores de exploração e produção, sua política, seu bioma; pretendendo entender como a relação sociedade-natureza, desenvolveu-se e desenvolver-se-á.

Deste modo, de acordo com renomados doutrinadores ambientais, os efeitos da agricultura sobre o meio ambiente tornaram-se objeto de grande discussão e preocupação. Em muitos países, apesar de a introdução de tecnologias mecânicas e químicas ter permitido ampliar a produção, esta conquista tem sido manchada por sérios efeitos colaterais. Problemas tais como perda de terras cultiváveis, redução da quantidade e qualidade da água, desmatamento, desertificação e perda de recursos

genéticos estão obrigando governos a reverem políticas que durante muitos anos promoveram a agricultura por meio de fortes incentivos. Em alguns países em desenvolvimento, o impacto social e econômico do modelo de crescimento da agricultura tem sido desastroso. Apesar de a renda no campo ter crescido a taxas positivas, a pobreza tem sido exacerbada pela crescente desigualdade na distribuição da terra e da própria renda. A Revolução Verde no Brasil é um exemplo destes desequilíbrios. A política de crédito rural subsidiado (ver capítulo 6 sobre políticas agrícolas v.2), largamente utilizada, induziu à adoção de um padrão tecnológico que veio acompanhado de degradação ambiental e ruptura social.

Dal Soglio<sup>5</sup>, vem corroborar o ora exposto descrevendo, que

A agricultura é a mostra mais marcante dos desequilíbrios que estamos criando. Faltam microrganismos recicladores, faltam agentes de controle biológico, faltam fixadores de nitrogênio, faltam solubilizadores de rochas, falta tudo para que a natureza possa produzir nosso alimento de forma sustentável. O que fazemos, em geral, é ampliar a área de exploração agrícola. Queimamos mais petróleo para gerar a energia de manutenção de ecossistemas e biomas que não mais conseguem se manter naturalmente. Procuramos produzir novas moléculas que vão substituir tudo isso que está faltando, e para isso, destruímos mais habitats, mais espécies, mais biodiversidade. Parecemos um grupo de parasitas dilapidando nosso hospedeiro, que de um planeta agradável e diverso está se tornando um lugar difícil de se morar (2008, p. 10).

E como o ator principal que deteve (detém) o poder de intervenção no meio ambiente é o Estado, através de suas políticas *mil*, e sua forma de (des) organização obriga-nos a reconhecer tal problemática e aceitar suas falhas como condutor desta política agrícola, expansionista e fundiária que afetam e desequilibram a biodiversidade Amazônica. Mesmo que, dentre as “falhas do Estado” e “falhas do Liberalismo”, faz surgir a possibilidade de que entre as “falhas” escolha-se a menor. Escolha está que recaíram sobre ações (políticas/planos) públicas praticadas pelo ente, que perpassadas pelo olhar histórico de Filippi (2008) deram ensejo ao

[...] termo “reforma agrária” comporta três concepções distintas. A primeira, dita “clássica”, é o da distribuição massiva de terras, modelo típico de reforma agrária implantada nos países centrais ao longo dos séculos XVIII até o período da Segunda Grande Guerra (1939-1945). Exemplos não faltam: a distribuição de terras entre a burguesia emergente e a *plebe* que construíram a república após a vitória na Revolução Francesa (1789), a

---

<sup>5</sup> A participação academia/conhecimento local certamente é fundamental para que se possam desenhar soluções aos problemas locais, promovendo o desenvolvimento endógeno. Mas ainda se mede desenvolvimento, se investe em desenvolvimento, e se decidem políticas públicas em desenvolvimento, com ferramentas que servem ao modelo de crescimento econômico, o que impede o desenvolvimento de fato. A adequação às condições locais, respondendo não apenas aos problemas locais, mas também localmente controlados, aportando liberdade e reduzindo a dependência, resulta no desenvolvimento de sistemas mais sustentáveis e com maior resistência e resiliência (2008).

reforma agrária bolchevique russa nos anos 1920, entre outros. A segunda concepção é aquela de “colonização”, ou seja, ocupação de terras inexploradas que pode comportar diferentes objetivos: expansão das atividades agrícolas e/ou ocupação estratégica de porções territoriais “desertas” (vide a colonização da Amazônia nos anos 1960 e 1970). A terceira concepção de reforma agrária é aquela de implantação de “assentamentos rurais”. Fruto de desapropriações, o assentamento rural é o tipo de ocupação do espaço rural que dá espaço à construção de atividades rurais de cunho familiar (individual e coletivo).

Dos três modelos expostos acima, o Brasil experimentou (e experimenta) políticas de colonização e de assentamentos rurais. Em resumo, a colonização serviu, fundamentalmente, para a expansão da agricultura comercial de exportação – o agronegócio, tradução do termo *agrobusiness* -, enquanto que o modelo de assentamento rural reproduz, em grande medida, o sonho, por ora utópico, de solidificação e de ampliação da agricultura familiar. Nessa última é a reprodução social do agricultor e de sua família que determina a dinâmica da exploração agrícola do estabelecimento, antítese do agronegócio (p. 04).

Tais Projetos de Assentamento são perfilados de forma (in) frutífera, tendo gerado uma reforma agrária “supostamente familiar, democrática e ecológica”, pois além da precária acessoriedade administrativa somadas ao simbólico poder regulamentador, nunca haverão recursos necessários, ainda quando mal aplicados e ou administrados. Assim, não há dinheiro que baste ou áreas a serem reflorestadas faltem, pois a quantidade de recursos disponibilizados, (meta que o INCRA cumpre) não é fato que produzirá uma realidade frutífera, assim com acentua Soares (2008) o expressivo aporte financeiro nos assentamentos rurais na região amazônica não é garantia do cumprimento da legislação ambiental, e, por conseguinte, compromete a sustentabilidade do empreendimento. Esta situação pode ser agravada com a falta de planejamento na implantação dos Projetos de Assentamento (PA), notadamente na organização territorial das áreas, quando são definidos o posicionamento dos lotes agrícolas e da infra-estrutura. Quase sempre os procedimentos seguem modelos organizativos preexistentes, de difícil correção posterior. Logo, a nova ordem da paisagem nos assentamentos rurais deve ser definida na elaboração do anteprojeto de demarcação topográfica, depois de avaliadas as condições socioculturais e dos recursos naturais. [...] Quando novas áreas são destinadas ao programa de Reforma Agrária, faz-se necessário rigor no planejamento das intervenções no meio físico que possibilite atender a legislação ambiental, por conseguinte aos interesses do desenvolvimento sustentável.

Tal contradição revela-se e alternativas são discutidas por Sparovek

O passivo ambiental pode ser explicado de três formas: a) a seleção de áreas para reforma agrária prioriza (ou não se preocupa com) situações em que a degradação ambiental é mais expressiva e isso traz, em tese, a responsabilidade de recuperação para o governo ou os futuros assentados,

sem ônus ao proprietário desapropriado; b) a implantação dos sistemas de produção agrícola levam à degradação das APPs e RLs, fato que pode ser oriundo da demora na liberação de créditos, forçando os assentados a buscar recursos na exploração desses recursos naturais (extração de madeira e carvão em APPs e RLs ou em outras áreas sem planejamento); c) as áreas em que são implantados os assentamentos ainda apresentam predominância de cobertura florestal, sendo assim necessário o desmatamento para viabilizar os sistemas de produção. A implementação de uma infra-estrutura ou parcerias visando ao desmatamento, acaba degradando também as APPs e RLs. Para o equacionamento de todos esses casos, são necessários recursos específicos para evitar ou mitigar a degradação ambiental. Para a opção *a*, estes recursos seriam destinados ao replantio das áreas de maior interesse ambiental como as APPs e as RLs. Hoje é possível, por exemplo, buscar recursos de investidores do Exterior para armazenamento de carbono com a implantação de florestas. No caso dos assentamentos, o Carbono Social poderia, assim, auxiliar as ações de recuperação e preservação das APPs e as RLs. Os investidores contribuem com recurso para aquisição de mudas, insumos e mão-de-obra. Os assentados, em contrapartida, com o compromisso de recuperar e preservar as florestas. Para as opções *b* e *c* seriam necessários recursos para um adequado planejamento da área realizado antes de serem verificados os impactos (2003, p. 190).

A causa de tais resultados está localizada (também) no consequente afastamento da figura do Estado (política neoliberal) atrelado a precária acessoria administrativa desenvolvida por parte do INCRA. O próprio INCRA<sup>6</sup> é fruto desta construção e da história<sup>7</sup>, não contemplando quando da conceituação e missão da Reforma Agrária no país a preocupação com o meio ambiente;

Outro ponto que merece atenção, segundo Lima (2009), é a existência de enormes áreas (somadas às áreas do Estado de Mato Grosso) de assentamentos que maioria dos casos não têm apoio técnico e científico algum do governo. Basta olhar para os dados do INCRA e constatar que até 2007 15% do Estado do Amazonas (21,3 milhões de ha), 15% do Pará (18,8 milhões de ha), 24% de Rondônia (5,8 milhões de ha) e 37% do Acre (5,6 milhões de ha) são áreas de assentamentos que precisam ser

---

<sup>6</sup> <http://www.incra.gov.br/portal/index.php>

<sup>7</sup> Analisando-se a formação do território brasileiro e os conflitos ambientais, conclui-se que são fundamentais nesta relação as dinâmicas de uma natureza tropical e a incorporação do país à expansão do capitalismo, desde o período colonial europeu do século XVI até os dias de hoje. O resgate histórico-geográfico desta incorporação revela que os conflitos ambientais não se limitam ao que se observa atualmente. Esses conflitos são o produto da seqüência de modelos exploratórios adotados nos diversos ecossistemas brasileiros, das demandas do mercado interno e mundial, dos planos de desenvolvimento elaborados na perspectiva da concentração industrial e da reestruturação das atividades agro-pecuárias na primeira metade do século XX. Mesmo com a mobilização social, que questiona e se opõe às degradações ambientais identificadas em todo o território brasileiro a partir dos anos de 1970, e da implantação da Política Nacional do Meio Ambiente a partir dos anos de 1980, essas degradações ainda se revelam graves. Esta gravidade é acrescida pela precariedade do poder civil e do estado em interferir no seu controle e na aplicação das políticas ambientais. Cada vez mais, revela-se concretamente a relação existente entre as disparidades socioeconômicas dos brasileiros e as diferenciações espaciais do país em termos de degradações ambientais. Além do crescimento dos conflitos sociais no país, verifica-se uma tendência que aponta para um acréscimo deste acirramento frente às diferenciações espaciais no território, entre aquelas já degradadas e outras reservadas à conservação (VERDUM, 2005, p. 08-09).

efetivamente controladas quando se pensa em combater e evitar o desmatamento na região.

Um Estado que se quer em momentos distanciado, junto a sempre publicizada “precária situação orçamentária” ou “fiscalizadora”, nada mais plausível do que adotar leis (vez que leis são mais baratas, sempre contemplando os interesses da classe dominante ou com melhor articulação e representação nas casas legislativas) à políticas públicas, mesmo porque a lei visa a manutenção de uma sociedade imperfeitamente justa.

Mas está mesma lei, como corroborada por Polanyi (1980) - como foi ferramenta - poderia vir ao encontro de uma determinada realidade rural, destinando-se a protegê-la. A lei é instrumento que “viaja” junto e além da própria construção social-humana, pois normatiza o presente, o futuro, normatiza nossos valores (sociedade). No passado interagiam junto à sociedade rural, o que demonstra que o DR é e será dependente do direito nesta empreitada em prol ao Sustentável. Nesta quadra da história social, quando se fazia útil a proteção e regulação do Estado,

A inércia da lei comum foi deliberadamente acentuada por estatutos expressamente votados para proteger as habitações e as ocupações das classes rurais contra os efeitos da liberdade de contrato. Desenvolveu-se um amplo esforço para assegurar algum graus de higiene e salubridade na moradia dos pobres, fornecendo-lhes loteamentos, conceder-lhes a oportunidade de fugir das favelas e respirar o ar fresco da natureza, o “parque dos cavalheiros”. Infelizmente irlandeses e favelados londrinos eram salvos do guantes das leis de mercado através de atos legislativos destinados a proteger suas habitações contra o monstro – o progresso. No continente, foi principalmente a lei estatutária e a ação administrativa que salvaram o rendeiro, o camponês, o trabalhador agrícola dos efeitos mais violentos da urbanização. Prussianos conservadores, como Rodbertus, cujo socialismo Junker influenciou Marx, eram irmãos de sangue dos democratas Tory da Inglaterra.

Surgiu, assim o problema da proteção para as populações agrícolas de países e continentes inteiros. O comércio livre internacional, sem barreiras, deveria necessariamente eliminar organismos cada vez mais compactos de produtores agrícolas. Esse processo inevitável de destruição se agravava ainda mais com a descontinuidade inerente ao desenvolvimento dos meios de transporte modernos, demasiado dispendiosos para se estenderem às novas regiões do planeta, a menos que a recompensa fosse bastante alta. Realizados os grandes investimentos na construção de navios a vapor e ferrovias, continentes inteiros se abriam e uma avalanche de cereais invadiu a infeliz Europa. Isto contrariava o prognóstico clássico: Ricardo transformara num axioma que a terra mais fértil se consolidaria primeiro. Numa ironia espetacular as ferrovias encontraram terras mais férteis nas antípodas. A Europa Central, temendo a destruição total da sua sociedade rural, se viu forçada a proteger o seu campesinato introduzindo leis do trigo (1980, p. 219).

Os elementos legais fruto de construções legislativas construirão - e devem seguir neste ínterim - espaços e funções, justificativas e motivações que atrelam e ratificam a concretização deste trabalho em algo promissor. Estes elementos propagam-

se pela história, carregando consigo tais características em novas realidades. Sendo representados por elementos novos com funcionalidade próxima e dispostos em leis (num somatório tridimensional de fato/valor/norma) como as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), portarias MMA (Ministério do Meio Ambiente), MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) e INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), de modo reflexivo, o histórico e o legal podem apresentar-se de forma irônica, pois

*De que servem 1000 leis ambientais, se não fomos capazes de cumprir 10 mandamentos em mais de 2.000 anos de “existência”; De que servem 10 mandamentos, se não fomos capazes de respeitar 5 deles em nossa existência individual; E que no decorrer desta “existência” humana, 3 deles seriam suficientes, se respeitados fossem. Vez que não cumpridos ao menos 3, ou 5, mesmo crédulos, de que o fiscal era onipresente, onipotente e ubíquo e que o inferno era (é) a sanção, e os céus jamais seriam alcançados por aqueles que violassem as leis (mandamentos) que a todos é impossível alegar desconhecimento, ó leis! Para que servem?, pois se as cumprimos de forma positiva e absoluta a estrutura e o sistema rompem, e se as descumprimos de forma negativa e absoluta o sistema também rompe...*

E estas normatizações podem sofrer interesses *orquestrados*, estruturando-se de forma ideológica e política. Assim, quando internas no político

As iniciativas na área ambiental têm sido discutidas no Congresso Nacional sem grandes confrontos de forças políticas, exceto nos casos em que tais matérias afetam forças econômicas constituídas. Destacam-se aqui, três matérias nessa condição: A questão do acesso a recursos genéticos, de alto impacto na indústria de biotecnologia, cuja discussão tem sido centrada em medidas provisórias apresentadas pelo Governo; o projeto de lei que dispõe sobre a política nacional de recursos sólidos, com efeitos importantes na indústria de maneira geral, para o estudo do qual foi designada comissão especial na Câmara dos Deputados; e, finalmente a discussão em torno das alterações do Código Florestal, que já remonta o ano de 1996, quando o Governo Federal publicou medida provisória sobre o assunto, e que tem mobilizado, com intensidade, toda a bancada ruralista do Congresso, em forte oposição a movimentos ambientalistas. Se não há o que se poderia chamar de bancada ambientalista, logo após a conferência do Rio, em 1992, teve também sua presença bastante reduzida no cenário político. Mas recentemente, talvez para compensar o vácuo de forças políticas de oposição a grupos econômicos bem representados no Congresso Nacional, os ambientalistas têm tido participação mais efetiva nos debates do Parlamento. Esse papel tem sido particularmente intenso nas ações em torno da medida provisória que altera o Código Florestal, em que a bancada ruralista tem enfrentado intensa oposição de bem articulada rede de organizações não-governamentais ambientalistas e de pequenos grupos de parlamentares (SILVA, 2001, p. 304).

O que é ratificado por Martins (1994), quando esclarece que as decisões políticas facilmente ganham forma legal, mas emperram justamente na aplicação, vitimadas e esvaziadas pela conduta conspirativa de uma burocracia pública. E finaliza, “A questão, portanto, não é aprovar leis avançadas, mas assegurar que elas não serão executadas, ou não serão executadas contra os interesses dos que as aprovaram”(p. 70).

Ou ainda, internas no jurídico (legislativo), pois no Brasil como destacado por Mira (1994), como de resto na maioria dos países, as normas jurídicas que no seu conjunto formam o Direito do Meio Ambiente se encontram dispersas em inúmeros textos legais, os quais apresentam conteúdo variado também. Tal situação pode ser explicada pelas circunstâncias de que esses diplomas legislativos foram surgindo paulatinamente ao longo dos anos, na medida em que evoluía a própria concepção de proteção do meio ambiente, inicialmente voltada à conservação isolada de certos elementos da natureza (florestas, flora em geral, fauna, águas e solos) depois dirigida à preservação de ecossistemas (por intermédio da criação de parques e reservas e do combate à poluição nas mais variadas formas), e finalmente preocupada com o meio ambiente globalmente considerado, entendido não só como mero agregado dos elementos da natureza acima indicados, mas principalmente como o conjunto de relações, interações e interdependências que se estabelecem entre todos os seres vivos uns com os outros (incluindo o homem) e entre eles e o meio físico no qual vivem”.

A construção da legislação ambiental brasileira possui um status de “jovialidade”, e seus índices de violação tem por base (entre outras influências) uma ideia anterior de autonomia, que nas palavras de Almeida e Gerhardt (2002)

Há quarenta anos, agricultores, extrativistas, pescadores artesanais e outros grupos sociais subalterizados do campo (mas, também, representantes do patronato rural como pecuaristas, grileiros, empresários do então nascente “agronegócio” e outros grandes proprietários de terras) não poderiam imaginar que, no futuro próximo, perderiam a condição de poder supremo de que dispunham sobre os recursos naturais por eles usados. Apesar de já haver legislação restritiva e normalizadora – como o Código Florestal, o Código da Caça e Pesca e o Código das Águas, instrumentos de política pública voltados para a proteção da natureza que datam de 1934 –, sabe-se que, até a década de 1970, podia-se usufruir, como bem se entendia e sem sofrer maiores constrangimentos formais vindos do Estado, recursos naturais disponíveis em terras, florestas, rios e mares. Até esta época, tal como a população das cidades ainda pode hoje escolher o que fazer com seu lixo residencial (mesmo que não possa jogá-lo em qualquer lugar e a qualquer hora). A maioria dos habitantes de zonas rurais possuía, *de fato* (embora não necessariamente *de direito*), a prerrogativa e uma grande autonomia sobre o que fazer nas e com suas terras, bem como sobre a forma de exploração do ambiente natural que os cercava (p. 16).

Assim, o que se percebe nesta seara e ou momento social, é que a lei que se perfila no Direito (penal) Ambiental, não demonstrou ser um instrumento com efetivo poder de Proteção/Prevenção, o que forçou a Constituição Brasileira a criar tais princípios, mesmo porque tal direito se estrutura em parâmetros repressivos e não preventivos. Assim, nascem perguntas como: o que temos a fazer contra as vítimas de Chernobyl ? ou melhor, como pesquisar as espécies (fauna ou flora) que não foram conhecidas?, ou que entraram em extinção antes mesmo de serem catalogadas?

A (in) segura esperança de futuro foi criada, e as dificuldades encontradas na pretensão de inclusão do “ambiental” no DR, repercutem no Direito, fato que se alça pensar o déficit de execução legal, do Direito Penal Ambiental (Repressivo), como alerta Hassemer (1997),

É minha opinião que não devemos continuar a insistir na mesma receita, ou seja, que não precisamos de more or the same, para utilizar uma expressão que é cara aos criminólogos ingleses. O direito penal, considerado o seu papel no tocante à política ambiental, tem-se revelado amplamente contraproducente. Se eu quisesse reformular essa mesma idéia de maneira ainda mais radical, então diria o seguinte: quanto mais direito penal do ambiente, menos proteção ambiental; quanto mais ampliarmos e agravarmos o direito penal do ambiente, tanto mais estaremos a dar maus passos, pois que, a persistir nessa senda, só viremos a produzir efeitos contrários aos pretendidos; ou seja, acabaremos contribuindo para uma inexorável diminuição da proteção efetiva do ambiente (p. 87).

Se o déficit de execução, é sintoma do mal de que padece o direito penal ambiental, gostaria de diagnosticar a própria doença. Com isso, vou entrar no cerne de uma questão que, atualmente provoca graves divergências entre penalistas, na Alemanha:

I - O direito penal não é instrumento adequado para lidar com esse tipo de problema.

II - O direito ambiental visa à prevenção, enquanto o direito penal, por seu turno, não só não atua preventivamente como também, quando se lhe exige que atue dessa forma, nada mais consegue do que resultados sofríveis. (p. 90-91) [...]

III - O direito ambiental trata-se de responsabilidades coletivas, pois os agentes atuam em conjunto e no quadro de organizações complexas. Já o direito penal, toda a imputação de responsabilidade é rigorosamente individual.

Ora, se quisermos que o direito ambiental seja verdadeiramente eficiente, então devemos cuidar de lhe emprestar o maior número de condições de intervenções vivas e dinâmicas. Do direito penal, por sua vez, espera-se que permaneça, rigorosamente, como direito penal do fato, com conceitos claros e sólidos perfil garantístico. Em suma, o direito penal não serve para resolver os problemas típicos da tutela ambiental. [...]

Na minha maneira de ver, a acessoriedade administrativa faz com que o ilícito penal deixe de ser visível. Na prática, a matéria da ilicitude penal passa a ser objeto de negociação direta entre a administração e o potencial infrator. Com isso, o direito penal perde credibilidade para a generalidade dos cidadãos (p. 92).

O autor ainda assevera que estamos perante um direito penal simbólico. O direito penal simbólico é identificável mediante duas características: por um lado, não serve para a proteção efetiva de bens jurídicos; por outro lado, obedece a propósitos de outra jactância da classe política.

Esta forma de garantir a proteção do ambiente, além de custar pouco dinheiro ao Estado, apresenta ainda a vantagem de servir para acalmar contestações políticas. Com efeito, é assim que a classe política pode proclamar à opinião pública que está atenta aos problemas do mundo moderno e, mais ainda, que até se compromete como a tomada de medidas drásticas para os resolver. Por outro lado, enquanto se quer fazer com que os cidadãos acreditem num direito penal do ambiente pronto para realizar milagres, espera-

se também que outras preocupações, tais como o preço da gasolina, se desvaneçam da ideia. Tudo isso denuncia o caráter simbólico do direito penal do ambiente, cujo verdadeiro préstimo redunda em desobrigar os poderes públicos de perseguirem uma política de proteção do ambiente efetiva.

E mesmo redirecionando esta esperança de proteção ambiental para outras disciplinas ou ferramentas, fará nascer novas preocupações e anseios de futuro.

Ciente da extensão global de tais preocupações ambientais, repercutidas na seara rural, Ploeg (2000),

Rural development is also concerned with the reconfiguration of rural resources. Land, labour, nature, eco-systems, animals, plants, craftsmanship, networks, market partners, and town-countryside relations, all have to be reshaped and recombined (Whatmore 1998; Van der Ploeg and Frouws 1999). In the context of the modernization paradigm these types of resources are seen as increasingly obsolete and external to agricultural production. It is therefore clear that there is a need for a new rural development paradigm that can help clarify how new resource bases are created, how the irrelevant is turned into a value and how, after combining with other resources, the newly emerging whole orientates to new needs, perspectives and interests (2000, p. 398).

E ratificadas, sob outras perspectivas pela FAO/2009 - Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación,

Es probable que los países de la región sigan una de las dos amplias tendencias de desarrollo posibles:

- Un desarrollo económico dependiente de los recursos naturales: los países con baja densidad de población e importantes recursos forestales aprovecharán el incremento de la demanda mundial de alimentos, combustible y fibra. El principal desafío al que se enfrentarán será determinar las ventajas y desventajas de las diferentes opciones. Aunque se realizarán considerables esfuerzos por conservar los recursos, es probable que el énfasis en los beneficios económicos inmediatos mediante la expansión a gran escala de la producción de alimentos, combustible y fibra domine a corto plazo.
- Un alejamiento de la dependencia de los recursos naturales: los países más densamente poblados y con una relativa escasez de recursos se inclinarán por un desarrollo basado en los recursos humanos.

La urbanización y las nuevas fuentes alternativas de ingresos, como las remesas enviadas por trabajadores emigrados, podrían contribuir a reducir la presión sobre la tierra. La viabilidad económica de las granjas pequeñas continuará disminuyendo, lo que resultará en un cultivo menos intensivo, o incluso en su abandono. El incremento de los ingresos resultará también en una mayor voluntad de mejorar el medio ambiente.

Assim, a lei, a tecnologia, as reconfigurações dos recursos rurais, a redução dos níveis de dependência econômica com base em recursos naturais, ainda que somados, precisariam atingir um grau de efetivação satisfatório, para que pudessem ser transformados em esperança para as futuras gerações, perfiladas em qualidade de vida e ou liberdades substantivas.

#### **4. A CRÍTICA É O CAMINHO, A AUTOCRÍTICA É A REVISÃO DO CAMINHO (Milton Santos)**

O Projeto de Assentamento Itanhangá/MT, deu ensejo a criação do Município de Itanhangá/MT, em uma de suas três agrovilas. Localizado ao Norte do Estado de Mato Grosso, ficando entre os paralelos 11 e 13, delimitado nas coordenadas geográficas (aproximadas em vista da ausência de Georeferenciamento no PA) 12°13'08" latitude sul e 56°38'18" longitude oeste, tendo como confrontações limítrofes os municípios: ao norte; Porto dos Gaúchos, ao sul; Tapurah, leste; Ipiranga do Norte, oeste; Nova Maringá. Possuindo uma área territorial total de 2.890,62 km<sup>2</sup> e aproximadamente 4.337 habitantes (município), tendo em sua base econômica, a agricultura e a pecuária.

Assim, a partir de um embasamento teórico bibliográfico e pesquisa exploratória através de dados secundários (IBGE/INCRA/MDA/MMA/SEPLAN), nasce o primeiro momento da pesquisa que se destinou a conhecer melhor a realidade do objeto de estudo. Mensurando o passivo ambiental do PA Itanhangá/MT, decorrente da substituição ilegal e não planejada da cobertura vegetal inicial por extensas áreas agrícolas ou pecuárias, através da metodologia de interpretação de dados orbitais. A pesquisa exploratória tem como principal objetivo ajudar a compreender a situação-problema e identificar os cursos alternativos de ação estabelecendo as prioridades para a pesquisa (GIL, 1991).

Há a necessidade de compilação de dados quantitativos que só, não mais são suficientes a emolduração de uma dada realidade, sem passar pelo aspecto qualitativo, Sparovek (2003) descreve a importância da pesquisa nestas duas dimensões - vez que não são opostas, antes completam ou revelam-se – Assim, a análise de números que consideram a contagem de famílias assentadas ou o montante de recursos destinados às desapropriações não é mais o único foco de interesse. Os aspectos quantitativos vêm sendo complementados com perguntas sobre a eficiência com que as ações vêm sendo executadas e sobre os reais benefícios alcançados na melhoria da vida cotidiana dos que se beneficiaram. Com esta abordagem é possível estabelecer relações de custos e benefícios mais objetivas por parte daqueles que investiram. Vale lembrar que os recursos para a reforma agrária são quase todos públicos, portanto competem com aqueles destinados a outras áreas prioritárias como programas de saúde, educação, segurança pública e previdência. E complementa que,

O aspecto quantitativo continua sendo importante, por dar a dimensão das ações. Sobre ele há registros, mesmo que, muitas vezes, controversos.

Informações recentes, sistematizadas e abrangentes (representando não apenas amostras ou casos isolados) sobre a qualidade de vida nos assentamentos, as implicações ambientais da implantação dos projetos, a eficácia com que as ações operacionais do governo foram executadas e a eficiência que tiveram na alteração da matriz fundiária; são praticamente inexistentes. Essa lacuna abre precedentes perigosos. Na falta de informações abrangentes, casos isolados, com desempenho positivo ou negativo, podem ser indevidamente generalizados. Essa generalização pode resultar em avaliações (ou ações) desastrosas e desconexas do contexto global, não refletindo (ou beneficiando) a realidade cotidiana dos assentamentos (SPAROVEK, 2003, p. 1-2).

O que vem a corroborar as palavras de Rivero (2002, p.132 apud Veiga, 2005), [...] são os gurus do mito do desenvolvimento que têm uma visão quantitativa do mundo. Ignoram os processos qualitativos histórico-culturais, o progresso não-linear da sociedade, as abordagens étnicas, e até prescindem dos impactos ecológicos. Confundem crescimento econômico com o desenvolvimento de uma modernidade capitalista que não existe nos países pobres. Com tal perspectiva, eles só percebem fenômenos econômicos secundários, como o crescimento do PIB, o comportamento das exportações, ou a evolução do mercado acionário, mas não reparam nas profundas disfunções qualitativas estruturais, culturais, sociais e ecológicas que prenunciam a inviabilidade dos “quase-Estado-nação” subdesenvolvidos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As errôneas decisões do passado fizeram com que as do presente ultrapassassem nossa capacidade de cognição, humanidade e controle não antes visto. Obriga-nos a interagir saberes em busca de repostas não alcançadas ou precariamente respondidas pelo dissecado saber construído. Imaginou-se que um dia tal momento ocorreria, mas rapidamente foi desconsiderado, pois os limites ambientais nunca foram tão esperados, discutidos e pensados nas proporções que ora se apresentam (constroem ou são construídos) nesta quadra social.

A comunicação disciplinar o pensar sistêmico e complexo, não ressurgem por mero deleito das novas construções do saber científico, mas nascem sim, por uma precariedade do formato de conhecimento científico construído, na seara do saber distanciado, fechado, linear que ora são a base que problematiza-se, e se quer como pretensão.

Como alimentar a esperança de ruptura e reconstrução do saber em outros paradigmas teóricos ? É notório o fato de repensar o que é posto, questionando os mecanismos que geram incontáveis problemáticas. Em desvincilhadas tentativas

Navarro (2002) tem a contribuir, com o seguinte questionamento: Mas seria a reforma agrária, ainda que pontualmente, o foco para as demais regiões? Provavelmente não. Uma estratégia de desenvolvimento rural nacional que considerasse a heterogeneidade referida não poderia repetir, por exemplo, a atual estratégia de multiplicação de assentamentos rurais na região Norte do país, implementada sem nenhuma salvaguarda ambiental. Particularmente, sem prever o imenso estoque de riqueza potencial que esta região poderá gerar, em um ambiente (muito provável, em curto prazo) no qual os propostos mecanismos de “desenvolvimento limpo”, instituindo a troca de atividades de absorção de carbono por créditos internacionais, já estejam em pleno funcionamento. Desbravar áreas para a formação de assentamentos rurais, que normalmente respondem por sofável manejo dos recursos naturais, parece ser, pelo contrário, uma política de anti-desenvolvimento rural e contrária a salvaguarda ambiental.

Será que a atribuição de um preço fictício a um bem natural é a melhor maneira de ganhar a opinião pública para a preservação ambiental? Uma parte crescente dos economistas responde que sim. No fundo, eles estão convictos que a racionalidade econômica sempre dominará as outras rationalidades. Como o Pequeno Príncipe de Saint-Exupery, eles acham que os adultos nunca valorizam uma casa por que ela tem tijolos rosados, como gerânios nas janelas e pombas no telhado. Só são capazes de admirar sua beleza quando ouvem que ela custa tantos milhões (VEIGA, 2005, p. 128). Ou, reconhecer certa razão em Rotterdam (2006) quando escreve, “não será verdade que, entre tantas espécies animais, os que vivem mais feliz são os que não tem nenhuma disciplina e que só a natureza reconhecem como mestra? Quem será mais feliz e admirável que as abelhas? No entanto, nem sequer possuem todos os sentidos do corpo. Apesar disso, quando é que a arquitetura encontrará alguém que as iguale na construção dos edifícios? Qual foi o filosofo que já instituiu uma república semelhante?”

## 6. BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

ALMEIDA, Jalcione P. *Da ideologia do progresso à idéia de desenvolvimento (rural) sustentável*. In. ALMEIDA, J.; NAVARRO, Z. *Reconstruindo a Agricultura*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997. Disponível em [[http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente\\_descricao.php](http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente_descricao.php)]. Acesso em 10/01/2010.

\_\_\_\_\_; GERHARDT, Cleyton Henrique. “Ecologização” e Dominação: A problemática ambiental nos espaços rurais. Disponível em [[http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente\\_descricao.php](http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente_descricao.php)]. Acesso em 10/01/2010.

DAL SOGLIO, Fabio Kessler. *A crise ambiental planetária, a Agricultura e o Desenvolvimento*. Texto escrito para a Disciplina DERAD008 Agricultura e

Sustentabilidade, oferecida em 2008/2 pelo PLAGEDER. 2008. Disponível em [http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente\\_descricao.php](http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente_descricao.php). Acesso em 16/03/2009.

FAO - Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación. *Situación de los bosques del mundo 2009 – America Latina y el Caribe – 2009.*

FILIPPI, Eduardo Ernesto. *Reforma agrária: Experiências internacionais de reordenamento agrário e a evolução da questão da terra no Brasil.* Disponível em [[http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente\\_descricao.php](http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente_descricao.php)]. Acesso em 05/02/2010.

GIL, Antonio Carlos. *Projetos de Pesquisa.* 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HASSEMER, Winfried. *A preservação do ambiente por meio do direito penal.* Noticia do Direito Brasileiro. Nova Série, nº 4, jul/dez, 1997.

*INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110/70.*

LIMA, Rodrigo C. A. *As diversas farras na Amazônia.* Revista do Produtor Rural. FAMATO/SENAR, Mato Grosso, Ano 17 – nº 194, ago/2009.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: Ensaios de Sociologia da História Lenta.* São Paulo: hucitec, 1994.

MIRA, Álvaro Luiz V. *Fundamentos do Direito Ambiental no Brasil.* Revista dos Tribunais, v. 706, 1994.

NAVARRO, Zander. *Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro.* Revista Estudos Avançados. V. 16, nº 44, São Paulo: USP, 2002

PLOEG, Jan Douwe van der et. al. *Rural Development: From Practices and Policies towards Theory.* Sociologia Ruralis. V. 40, n.4 p. 391-408, 2000. Disponível em [<http://www3.interscience.wiley.com/cgi-bin/fulltext/119038134/PDFSTART>]. Acesso: 10/01/2010.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época.* 3.ed. R.3: Campus, 1980.

ROTTERDAM, Erasmo de. *Elogias a loucura.* Trad. Alex Marins. Vol. 37. São Paulo: Ed. Martin Claret ltda, 2006.

SILVA, Fernando Antonio Lyrio. *A atuação do Congresso Nacional na área ambiental.* Revista de Informação Legislativa. Brasília. Ano 38, nº 152, out/dez/2001.

SOARES, Jorge Luiz Nascimento. *A organização territorial de assentamentos rurais para atender a legislação ambiental na Amazônia.* Campo-Território: Revista de Geografia Agrária. V. 3, n. 6, p. 143-155, ago/2008.

SPAROVEK, Gerd. *A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira.* São Paulo, USP/MDA/FAO, 2003.

VEIGA, José E. *Desenvolvimento Sustentável: o desafio para o século XXI.* Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VERDUM, Roberto. *Diversidade e conflitos ambientais no Brasil*. L'Ordinaire Mexique Amerique Centrale, Toulouse, V.1, nº 200-201, p. 71-78, 2005. Disponível em [http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente\\_descricao.php](http://www6.ufrgs.br/pgdr/docente_descricao.php). Acesso em 20/10/2009.